



Processo : 0810717-80.2026.8.19.0209 (2026.700.557644-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : TELEFONICA BRASIL S A
ADVOGADO : DAVID AZULAY
RECORRIDO : GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : VITOR SERRANO PORTO D'AVE
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 09/09/2026 11:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da indenização moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Trata-se de pedido de cancelamento de linha telefônica, abstenção de cobrança e de inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito e de danos morais. Verifica-se que não houve a inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplente e que o caso trata de cobrança indevida por linha telefônica que ele alega desconhecer. Impõe-se a redução do valor de indenização por danos morais por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando as peculiaridades do caso concreto e o parâmetro de julgados similares desta Turma Recursal. Mantida a SENTENÇA nos demais termos. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais eis que ausente a hipótese do caput do artigo 55 da Lei 9099/95. Esta súmula vale como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

